



Lei Complementar Nº 226/ 2020
Decreto Nº 53.649/2023

Ocupação de vagas:

- Regularizar sua ocupação junto à Prefeitura;
- Área permitida: largura = delimitada pela vaga (máx 1,90m) / comprimento = largura do estabelecimento;
- Limites de largura;
 - Em acessos de garagem: mínimo de 1,00m a partir do limite de acesso;
 - Em acessos de portarias ou lojas: mínimo de 0,50m a partir dos eixos de acesso;
 - Tampas Light/ Naturgy: mínimo de 0,40m em toda a superfície da tampa.
- Não instalar TVs e caixas de som voltados para o público externo;
- Não promover música ao vivo na área externa;
- A ocupação será temporária, somente às quintas-feiras, sextas-feiras e vésperas de feriados a partir das 18h, aos sábados a partir das 16h e domingos e feriados a partir das 12h, até às 2h (duas horas) dos dias subsequentes às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados e até às 23h (vinte e três horas) às quintas-feiras, domingos e feriados.